

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

LEI Nº 716/07

Súmula: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e fundamentado nos § 6º, 7º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal eu Alexandre Guimarães Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Pontal do Paraná compreende:

I – órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica, administrativa e operacional ao exercício do mandato dos Vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa Executiva;

II – órgãos de gestão administrativa, financeira e de processo legislativo, com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros e de suporte às atividades próprias do Poder Legislativo do Município;

III – órgão de assessoramento formal, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades fins da instituição legislativa;

IV – órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

Art. 2º São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:

I – Gabinete da Presidência;

II – Gabinete da Vice-Presidência;

III – Gabinete da 1ª Secretaria;

IV – Gabinete da 2ª Secretaria.

Art. 3º São órgãos de gestão administrativa, financeira, de processo legislativo e de assessoramento formal:

I – Departamento Administrativo – Simbologia CA-1;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

II – Departamento Financeiro – Simbologia CA-1;

III – Departamento do Processo Legislativo – Simbologia CA-1;

IV – Departamento de Assessoria Jurídica – Simbologia CA-1.

Art. 4º O órgão de controle interno é constituído pelo Departamento de Controle Interno, com simbologia CI-1.

Art. 5º Os órgãos de gestão administrativa, financeira, de processo legislativo, de assessoramento formal e o órgão de controle interno estarão subordinados a Mesa Executiva.

Art. 6º A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, subordinado à Mesa Executiva e à estrutura parlamentar da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, compreenderá unidades dos seguintes níveis:

a) Assessor Parlamentar, simbologia CC-3, para atuação junto à estrutura parlamentar do Poder Legislativo;

b) Assessoria Jurídica à Presidência, simbologia CC-2;

c) Assessoria de Comunicação e Cerimonial, simbologia CC-2.

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pontal do Paraná são os contidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 8º Os cargos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Mesa Executiva e a estrutura parlamentar da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, constituem cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato da Mesa Executiva.

Art. 9º A Mesa Executiva expedirá Resolução estabelecendo medidas de controle, entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho, especialmente nos dias de sessões plenárias, e outras medidas necessárias para resguardar os interesses da Administração Pública.

Art. 10. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Câmara Municipal de Pontal do Paraná são os seguintes:

CA-1	–	R\$	1.000,00
CI-1	–	R\$	2.000,00
CC-2	–	R\$	1.000,00
CC-3	–	R\$	400,00

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, simbologia CA-1, CC-2 e CC-3, poderão ter uma gratificação de até 100% (cem por cento) do seu valor, concedido a critério e por ato expedido pela Mesa Executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

§ 2º Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 11. A unidade da estrutura funcional do órgão de controle interno é privativa de servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, preferencialmente pertencente ao Grupo Ocupacional de Administração e Finanças.

§ 1º Enquanto não aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, o cargo de que trata o “caput” deste artigo constitui, excepcionalmente, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º A nomeação para o cargo de provimento em comissão de que trata o “caput” deste artigo fica sem efeito a partir da aprovação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e a efetiva nomeação dos servidores efetivos.

§ 3º A função a que se refere o “caput” deste artigo será exercida por servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, que disponha de capacitação técnica e profissional e conhecimentos compatíveis com a função de controle interno, levando em consideração os recursos humanos da Casa, preferencialmente dentre aqueles que apresentem as seguintes condições:

- I – nível superior das carreiras relacionadas à gestão administrativa e financeira;
- II – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para a Câmara; e
- III – maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 12. As unidades da estrutura funcional dos órgãos de gestão administrativa, financeira e de processo legislativo constituem preferencialmente nomeações privativas de servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e pertencentes ao Grupo Ocupacional da área onde atuam.

Art. 13. Os servidores efetivos nomeados para exercerem os cargos de provimento em comissão símbolo CA-1, CI-1 e CA-2, da estrutura da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, poderão optar pela gratificação de até 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do respectivo padrão de vencimentos.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo somente será concedida se houver aporte orçamentário e financeiro.

Art. 14. A substituição do titular de cargo em comissão não será remunerada, em caso de afastamento legal voluntário inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 15. As atribuições dos órgãos, sua estrutura complementar serão estabelecidas em Resolução da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

Art. 16. Somente serão admitidos servidores de outros órgãos à disposição sem ônus para a Câmara Municipal ou nomeados em cargo de provimento em comissão.

Art. 17. A Assessoria Jurídica aos Interesses Institucionais, do órgão de assessoramento formal da estrutura da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, exercerá a função de procuradoria, exclusivamente, na defesa dos interesses institucionais, nas hipóteses em que o Legislativo detiver personalidade judiciária, ficando vedado o exercício de função de assistência judiciária na defesa de interesses de terceiros.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 706, de 14 de março de 2007.

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. NOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO-PARLAMENTAR

Quantidade		Cargo	Símbolo
50	(cinquenta)	Assessores Parlamentares	CC-3
01	(um)	Assessor Jurídico da Presidência	CC-2
01	(um)	Assessor de Comunicação e Cerimonial	CC-2

2. NOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO FORMAL

Quantidade		Cargo	Símbolo
01	(um)	Diretor do Departamento Administrativo	CA-1
01	(um)	Diretor do Departamento Financeiro	CA-1
01	(um)	Diretor do Departamento do Processo Legislativo	CA-1
01	(um)	Diretor da Assessoria Jurídica	CA-1

3. NO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Quantidade		Cargo	Símbolo
01	(um)	Diretor do Departamento de Controle Interno	CI-1